

em seu sítio na *internet*.

Art. 4º O SAAE de João Neiva deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições, visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Conforme as deliberações contidas na Ata da 1ª Reunião de 2023 do Conselho de Regulação da ARIES, recomenda-se que:

I - o Saae encaminhe uma proposta de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de 120 dias;

II - o Saae encaminhe um diagnóstico indicando os principais fatores que influenciam no índice de perdas de água com vistas a implementar providências para redução das perdas no prazo de 120 dias;

III - o Saae encaminhe um diagnóstico sobre eficiência energética no prazo de 120 dias; e

IV - o Saae solicite para o próximo período revisão tarifária periódica, com previsão de investimentos para os próximos 12 meses.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de maio de 2023.

CARLOS MARCELO PEREIRA
Presidente

MARCOS BATISTA DE RESENDE
Vice-Presidente

ANTONIO FRANCISCO ARRIGONI
Conselheiro

GERALDO SIDNEI DOS SANTOS
Conselheiro

JOÃO ISMAEL ORTULANE NARDOTO
Conselheiro

Protocolo 1092701

RESOLUÇÃO CSR Nº 006 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água, esgoto e demais preços cobrados pelo SAAE de Ibirapu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, considerando:

1) o disposto na Cláusula Nona, parágrafo único, I do Contrato de Consórcio da ARIES, segundo o qual "as competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades: I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos";

2) o disposto no art. 29, *caput*, IV do Estatuto Social

da agência, segundo o qual "compete ao Conselho de Regulação (...) IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico";

3) que o Município de Ibirapu é devidamente consorciado à agência, o que se deu por meio da Lei Municipal nº 4.110 de 28 de dezembro de 2021, e que foi formalizado o Contrato de Programa nº 010/2022, entre a ARIES e o SAAE, para o exercício da atividade regulatória dos serviços de água e esgoto;

4) que o SAAE de Ibirapu, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário daquele município solicitou reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços cobrados por si;

5) a deliberação do Conselho Superior de Regulação da ARIES ocorrida na reunião de 18 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1

º Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 23,67% (vinte três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Ibirapu, em todas suas categorias e faixas de consumo, referente ao período de agosto de 2020 a março de 2023.

Art. 2º Fica mantida a matriz tarifária de esgoto, mantendo-se o percentual de 50% do valor da tarifa de água para esgoto.

Art. 3º Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Ibirapu afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na *internet*.

Art. 4º O SAAE de Ibirapu deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições, visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Conforme as deliberações contidas na Ata da 1ª Reunião de 2023 do Conselho de Regulação da ARIES, recomenda-se que:

I - o Saae encaminhe uma proposta de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de 120 dias;

II - o Saae encaminhe um diagnóstico indicando os principais fatores que influenciam no índice de perdas de água com vistas a implementar providências para redução das perdas no prazo de 120 dias;

III - o Saae encaminhe um diagnóstico sobre eficiência energética no prazo de 120 dias; e

IV - o Saae solicite para o próximo período revisão tarifária periódica, com previsão de investimentos para os próximos 12 meses.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de maio de 2023.

Protocolo 1092713

www.amunes.es.gov.br